

# REGULAMENTO

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CNPJ: 30.030.696/0001-60

# Sumário

CAPÍTULO I .....	4
DA FINALIDADE .....	4
CAPÍTULO II .....	4
DO GLOSSÁRIO .....	4
CAPÍTULO III .....	6
DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS .....	6
CAPÍTULO IV .....	0
DA CONSTITUIÇÃO DO PGA .....	0
CAPÍTULO V .....	0
DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....	0
CAPÍTULO VI .....	2
DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....	2
CAPÍTULO VII .....	2
CAPÍTULO VIII .....	2
DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO .....	2
CAPÍTULO IX .....	3
CAPÍTULO X .....	4
DOS INDICADORES DE GESTÃO .....	4
CAPÍTULO XI .....	6
CAPÍTULO XII .....	6
DO ATIVO PERMANENTE .....	6
CAPÍTULO XIII .....	7
DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS .....	7
CAPÍTULO XIV .....	7
DA RETIRADA DE PATROCINADORES .....	7
CAPÍTULO XV .....	8
DA ADESÃO DE UM NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS JÁ ADMINISTRADO PELA PRECE .....	8

<b>DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA PRECE .....</b>	<b>8</b>
<b>DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PRECE .....</b>	<b>9</b>
<b>DA EXTINÇÃO DA PRECE .....</b>	<b>10</b>
<b>DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PRECE.....</b>	<b>10</b>
<b>DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS.....</b>	<b>11</b>
<b>DAS REGRAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO, MIGRAÇÃO, RETIRADA DE PATROCÍNIO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS .....</b>	<b>11</b>

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da **PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, doravante designada simplesmente **PRECE**, que tem como finalidade fixar regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefício de responsabilidade da **PRECE**.

## CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

**Art. 2º.** As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste Regulamento terão o seguinte significado:

- I. **Assistido:** participante ou beneficiário em gozo de benefício.
- II. **Administradora:** entidade fechada de previdência complementar – EFPC, que administra os planos de benefícios e PGA de que trata este regulamento, também denominada PRECE.
- III. **Cisão de Planos:** transferência de parcela do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um plano de benefícios previdencial para um ou mais planos de benefícios previdenciais, extinguindo-se no caso de transferência total (cisão total), ou mantendo-se no caso de transferência parcial (cisão parcial).
- IV. **Custeio Administrativo:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas.
- V. **Despesas Administrativas:** gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

- VI. **Doação:** aporte de recursos destinados ao PGA, oriundos de um ou mais planos de benefícios, para cobertura das despesas administrativas.
- VII. **Dotação inicial:** aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, referente à respectiva adesão ao plano de benefício, objetivando a cobertura dos gastos de início de operação.
- VIII. **Fonte de custeio:** recursos oriundos dos planos de benefícios e de outras fontes permitidas pela legislação, destinados à cobertura das despesas administrativas.
- IX. **Fundo Administrativo:** fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa.
- X. **Fusão de Planos:** união ou junção de dois ou mais planos de benefícios previdenciais, dando origem a um novo plano de benefícios, que lhe sucedem em todos os seus direitos e obrigações.
- XI. **Incorporação de planos:** absorção de um plano de benefícios previdencial por outro que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas.
- XII. **Transferência de gerenciamento:** operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma entidade fechada para outra, mantidos os mesmos patrocinadores, e abrangendo a totalidade de seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstas no regulamento do plano de benefícios.
- XIII. **Participante:** pessoa física inscrita nos planos de benefícios, e que ainda não se encontra na condição de assistido.
- XIV. **Patrocinador:** pessoa jurídica que aderir, por meio de convênio de adesão, a um ou mais planos de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar.
- XV. **Plano de Gestão Administrativa (PGA):** plano administrativo com a finalidade de registrar contabilmente as atividades referentes à gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar, na forma do seu regulamento.

- XVI. **Receitas administrativas:** receitas oriundas da gestão administrativa da entidade fechada de previdência complementar, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras;
- XVII. **Resultado dos investimentos:** parcela oriunda do fluxo dos investimentos de cada plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, que poderá ser utilizada como fonte de custeio do PGA.
- XVIII. **Retirada de Patrocinador:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa do patrocinador em relação à entidade fechada de previdência complementar, e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados.
- XIX. **Orçamento:** instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período.
- XX. **Taxa de administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa.
- XXI. **Taxa de carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa.

## CAPÍTULO III

### DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

**Art. 3º.** A Administradora adotará a gestão consolidada dos recursos administrativos do PGA, com a implementação de controles internos que monitorem as fontes de custeio utilizadas pelos planos de benefícios administrados pela PRECE para a cobertura das despesas administrativas.

**Parágrafo Único:** A Administradora deverá registrar no final de cada mês, no balancete de cada plano de benefícios de caráter previdenciário, nas contas “Participação no PGA” no Ativo, e “Participação no Fundo

Administrativo do PGA”, no Passivo, a parcela equivalente à participação do plano de benefícios no fundo administrativo registrado no PGA, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º.** Os ativos do plano de gestão administrativa da PRECE possuem independência patrimonial em relação aos ativos dos planos de benefícios que administra.

**Parágrafo Único:** Os recursos de um plano de benefícios não respondem por obrigações de outro plano de benefícios ou por obrigações do plano de gestão administrativa da PRECE.

## CAPÍTULO IV

# DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

**Art. 5º.** O PGA foi constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados no Balancete dos planos de benefícios, em 31 de dezembro de 2009.

## CAPÍTULO V

# DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

**Art. 6º.** Os recursos necessários à cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios operados pela PRECE serão repassados ao PGA pelos planos de benefícios de caráter previdenciário através de fontes de custeio relacionadas à gestão previdencial e fluxo de investimentos.

**§ 1º.** De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios administrados, a PRECE possui fundo administrativo constituído por sobras de recursos aportados por vias de custeio administrativo e não utilizados em sua totalidade.

**§ 2º.** A Administradora poderá auferir receitas administrativas, observado o disposto na Lei Complementar 109/2001, devendo identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

**§ 3º.** A Administradora poderá utilizar-se de saldo parcial constituído no fundo administrativo para a

cobertura pontual de despesas administrativas que superem a geração de receitas administrativas em determinado ano, devendo tal previsão constar na proposição orçamentária anual, ou documento relacionado à revisão do planejamento orçamentário, com suas devidas justificativas, ambos com necessária aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 7º.** As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios operados pela PRECE serão as seguintes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

I - contribuição dos participantes e assistidos;

II - contribuição dos patrocinadores e instituidores;

III - reembolso dos patrocinadores e instituidores;

IV - resultado dos investimentos;

V - receitas administrativas;

VI - fundo administrativo;

VII – dotação inicial; e

VIII - doações.

**§ 1º.** As fontes de custeio utilizadas pelos planos de benefícios operados pela PRECE serão definidas pelo Conselho Deliberativo da entidade, a aprovadas na proposição orçamentária anual, devendo estar previstas nos planos de custeio dos planos de benefícios.

**§ 2º.** Na fonte de custeio estabelecida pelo inciso II do presente Artigo estão incluídos os saldos residuais de contribuição não resgatável alocado nos “Fundos de Reversão de Saldo por Exigência”.

## CAPÍTULO VI

### DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

**Art. 8º.** O Conselho Deliberativo da PRECE estabelecerá o limite anual de recursos destinados para o plano de gestão administrativa pelos planos de benefícios de caráter previdenciário, por ocasião da aprovação da proposição orçamentaria anual, cuja totalidade não poderá exceder aos limites definidos nos normativos queregulam a matéria.

## CAPÍTULO VII

### DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

**Art. 9º.** Os ativos de investimentos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a sua Política de Investimento específica, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da PRECE.

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

**Art. 10º.** Visando garantir a perenidade da gestão administrativa da PRECE por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa para gestão dos planos de benefícios, o fundo administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração da proposição orçamentária da entidade, e acompanhado mensalmente através dos relatórios de execução orçamentária.

# CAPÍTULO IX

## DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DO ORÇAMENTO

**Art. 11º.** Na aprovação da proposição orçamentaria anual, o Conselho Deliberativo da PRECE definirá os critérios quantitativos e qualitativos para a realização das despesas administrativas da entidade, e os indicadores de gestão propostos pela Diretoria Executiva, no intuito de acompanhar e avaliar de forma objetiva a evolução das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal, e suas metas.

**Art. 12º.** Com base na legislação vigente, ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para a gestão administrativa da PRECE, o Conselho Deliberativo da Entidade irá considerar os seguintes aspectos:

- I. os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. as contribuições e os benefícios concedidos;
- III. a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. o número de participantes e assistidos;
- V. a utilização de fundo administrativo;
- VI. as fontes de custeio administrativo;
- VII. a forma da gestão dos investimentos.

**Parágrafo Único:** Não obstante aos critérios definidos no Artigo acima, que tratam do mínimo previsto pela legislação vigente, por ocasião da aprovação do planejamento estratégico da entidade, poderá ser observado incremento dos critérios acima, demandando revisão do presente regulamento.

**Art. 13º.** Os critérios quantitativos referem-se à mensuração das despesas administrativas da PRECE, que possibilitem a avaliação de uma razão matemática, resultado da aferição e acompanhamento de indicadores financeiros ou econômicos.

**§ 1º.** Por ocasião da aprovação da proposição orçamentária, poderão ser alocados recursos em projetos estruturantes não recorrentes, com vistas ao atingimento dos objetivos estratégicos da entidade, estando estes vinculados a determinado grupo de despesa, que poderão ter tratamento conjunto ou apartado da avaliação das despesas correntes e seus critérios, a depender do objetivo da análise realizada.

**§ 2º.** Na hipótese de ocorrência do cenário acima, será permitida a utilização de saldo parcial de fundo

administrativo para sua cobertura, em linha com o estabelecido pelo Parágrafo II, do Artigo 5º desse Regulamento, e legislação vigente.

**Art. 14º.** Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, e são variáveis relevantes para o processo decisório dos tomadores de decisão da entidade, e, portanto, devem ser avaliadas observando as seguintes características:

- I. Relevância: As informações são relevantes quando são capazes de influenciar significativamente o cumprimento dos objetivos a que se propõem, sendo variáveis fundamentais no processo de tomada de decisão dos gestores, auxiliando na análise de eventos passados, presentes ou futuros, que levam a interpretação de ratificar ou corrigir avaliações anteriores, como parte do processo de gestão;
- II. Compreensibilidade: Essa característica atua na qualidade da informação que permite que seus usuários compreendam seu significado, ou seja, advém da clareza e objetividade da informação;
- III. Tempestividade: A informação tem que estar disponível a seus usuários em tempo adequado para que tenha utilidade no processo de tomada de decisão;
- IV. Comparabilidade: Dentro do processo de gestão e avaliação de desempenho dos indicadores, é essencial que a informação seja comparável, de forma a relacionar a performance da entidade frente a seus pares, portanto, tem de seguir as mesmas bases e conceitos estabelecidos na legislação vigente, ou melhores práticas de mercado;
- V. Verificabilidade: Essa característica configura a qualidade que assegura aos usuários que a informação disponibilizada representa fielmente a realidade a que se propõe, sendo apresentada sem erro material ou viés, e passível de verificação em outros documentos elaborados para atendimento de legislação.

## CAPÍTULO X

### DOS INDICADORES DE GESTÃO

**Art. 15º.** Na aprovação da proposição orçamentaria anual, a Diretoria Executiva da PRECE irá propor os indicadores de gestão, com o intuito de acompanhar e avaliar de maneira objetiva a evolução das despesas administrativas da entidade, assim como outras variáveis importantes, que irão mensurar o

nível de eficiência da operação e gestão.

**Art. 16º.** Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade a aprovação dos indicadores de gestão propostos pela Diretoria Executiva, para cada Exercício, por meio da apreciação da proposição orçamentária anual.

**Art. 17º.** Os indicadores de gestão propostos serão, no mínimo, os seguintes:

- I. Despesa Administrativa sobre o Ativo Total: Quanto representam as despesas administrativas em relação ao ativo total dos planos de benefícios administrados pela PRECE;
- II. Despesa Administrativa sobre os Recursos Garantidores: Quanto representam as despesas administrativas em relação total dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios operados pela PRECE;
- III. Despesa sobre Receita (administrativa): Quanto representam as despesas administrativas em relação a geração de receita administrativa da PRECE;
- IV. Despesa Administrativa per capita: Demonstra a despesa administrativa pelo total de participantes e assistidos da entidade;
- V. Custo dos participantes per capita: Demonstra a parcela do custeio administrativo de responsabilidade dos participantes e assistidos divididos por seu número total;
- VI. Proporção da despesa com Pessoal e Encargos: Demonstra a proporção incorrida com gastos com pessoal e encargos frente ao total das despesas administrativas;
- VII. Perenidade Administrativa: Demonstra o percentual de consumo/constituição do Fundo Administrativo no ano;
- VIII. Limite de Transferência de custeio administrativo - Taxa de carregamento: Demonstra a razão entre o volume total de recursos transferidos do plano de benefícios ao PGA, em relação ao total de contribuições vertidas ao plano mais os benefícios pagos;
- IX. Limite de Transferência de custeio administrativo - Taxa de administração: Demonstra a razão entre o volume total de recursos transferidos do plano de benefícios ao PGA, em relação aos seus recursos garantidores.

## CAPÍTULO XI

# DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPEAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 18º.** O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária do plano de gestão administrativa, com observância dos limites tratados no Artigo 7º desse Regulamento, e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores, conforme aprovação do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XII

# DO ATIVO PERMANENTE

**Art. 19º.** Os valores registrados no Ativo Permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

**Parágrafo único:** O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo da Ativo Permanente.

**Art. 20º.** A administração da PRECE poderá utilizar imóvel adquirido com recursos dos planos de benefícios por ela administrados.

**Parágrafo único:** O PGA remunerará mensalmente os referidos planos em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao plano de benefícios a título de aluguel serão computados como despesas administrativas no PGA.

## CAPÍTULO XIII

# DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

**Art. 21º.** Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, o saldo do fundo administrativo remanescente oriundo do(s) planos(s) de benefícios transferido(s), após liquidação de todos os custos com a reestruturação administrativa da PRECE ocasionados pela transferência, será retido pela entidade, e alocado nas contas “Participação no PGA” no Ativo, e “Participação no Fundo Administrativo do PGA”, no Passivo, na proporção da participação do Fundo Administrativo de cada plano, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da PRECE.

**Art. 22º.** Caso o saldo remanescente do fundo administrativo do(s) plano(s) de benefícios que será(o) transferido(s) seja insuficiente para custear a reestruturação organizacional da PRECE, será de responsabilidade dos patrocinadores, observado o convênio de adesão e regulamento dos planos de benefícios, efetuar o aporte de tal recurso, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da PRECE.

## CAPÍTULO XIV

# DA RETIRADA DE PATROCINADORES

**Art. 23º.** Os patrocinadores que se retiram respondem pelas obrigações administrativas relativas ao processo de retirada e sua execução, ocorridas até a data efetiva, na forma da legislação que dispõe sobre a retirada de patrocínio.

**Art. 24º.** A retirada de patrocinadores somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos administrativos assumidos com a PRECE até a data da retirada.

**Art. 25º.** Além do cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas para com os participantes e assistidos do plano de benefício, o patrocinador que se retirar deverá aportar os recursos necessários à administração do respectivo plano de benefício até o seu encerramento.

**Parágrafo único:** Na retirada dos patrocinadores, após o pagamento do último benefício do(s) plano(s) de benefícios, o saldo do fundo administrativo remanescente oriundo do(s) planos(s) de benefícios,

relativo aos patrocinadores que se retiram, será alocado nas contas “Participação no PGA” no Ativo, e “Participação no Fundo Administrativo do PGA”, no Passivo, dos planos remanescentes, na proporção da participação do Fundo Administrativo de cada plano, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da PRECE.

## CAPÍTULO XV

### DA ADESÃO DE UM NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS JÁ ADMINISTRADO PELA PRECE

**Art. 26º.** Será admitido o ingresso de novos patrocinadores ou instituidores e respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela PRECE. Neste caso, o plano de custeio deverá prever que o patrocinador ou instituidor efetuará o aporte, juntamente com os recursos previdenciários, dos recursos iniciais para a formação do fundo administrativo do plano, calculados atuarialmente, considerando a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

**Art. 27º.** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será firmado um instrumento jurídico para detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## CAPÍTULO XVI

### DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA PRECE

**Art. 28º.** Sempre que a PRECE passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recepcionados em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado novo plano de custeio administrativo para cobertura de suas despesas administrativas, assim como uma revisão da proposição orçamentária vigente, avaliando a potencial nova estrutura de custos e receitas para o Exercício.

**§ 1º.** O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o respectivo

ingresso de recursos administrativos em valores suficientes para arcar com os seus custos e despesas administrativas.

**§ 2º.** Os gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de novos planos de benefícios de previdência complementar serão arcados por meio de parcela relativa ao fundo administrativo registrado na conta contábil denominada “Fundo Administrativo Compartilhado”, no PGA, cujo percentual ou limite de constituição para cobertura de tais despesas serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

**§ 3º.** A PRECE deverá elaborar estudo de viabilidade econômica para demonstrar a forma de financiamento do plano de benefícios de caráter previdenciário, quando apresentar fundo administrativo a descoberto (saldo negativo).

**Art. 29º.** No caso de a PRECE receber um plano fechado para novas adesões de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração dessa massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

**Parágrafo único:** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será firmado um instrumento jurídico para o detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## CAPÍTULO XVII

# DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PRECE

**Art. 30º.** Na cisão de um ou mais planos de benefícios administrados pela PRECE, os recursos administrativos contabilizados nas contas “Participação no PGA” no Ativo, e “Participação no Fundo Administrativo do PGA”, no Passivo, de direito do plano antecessor, deverão ser distribuídos aos planos sucessores dentro de critério definido no “Termo de Migração”, desde que estes permaneçam sob a administração da PRECE.

**Parágrafo único:** Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após a cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada

de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

## CAPÍTULO XVIII

### DA EXTINÇÃO DA PRECE

**Art. 31º.** Em caso de extinção da PRECE, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações, e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão destinados aos planos de benefícios de forma proporcional à participação nos fundos administrativos constituídos, e deverão compor o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da PRECE.

**Parágrafo único:** Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da PRECE, deverão ser definidas pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura das referidas despesas.

## CAPÍTULO XIX

### DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PRECE

**Art. 32º.** Na extinção de plano de benefícios administrado pela PRECE, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciários assumidos em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos que porventura remanescerem no plano de benefícios registrados nas contas “Participação no PGA” no Ativo, e “Participação no Fundo Administrativo do PGA”, serão destinados às mesmas contas mencionadas, na proporcionalidade de cada plano de benefícios remanescente, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da PRECE.

**Parágrafo único:** No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, será de responsabilidade do patrocinador o custeio das insuficiências, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da PRECE.

## CAPÍTULO XX

# DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

**Art. 33º.** Em caso de extinção dos planos de benefícios geridos pela PRECE decorrentes da transferência de seus patrocinadores, participantes, assistidos e as respectivas reservas para outro plano de benefícios também administrado pela PRECE, caracterizando-se como operações de fusão, incorporação ou outras formas de reorganização societária, os saldos registrados nas contas “Participação no PGA” no Ativo, e “Participação no Fundo Administrativo do PGA”, no Passivo, serão transferidos para os planos destinatários, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do(s) plano(s) extinto(s).

## CAPÍTULO XXI

# DAS REGRAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO, MIGRAÇÃO, RETIRADA DE PATROCÍNIO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS

**Art. 34º.** O custeio das despesas administrativas relativas a estudos de saldamento, fechamento, migração, retirada de patrocínio ou criação de um novo plano de benefício será alvo de apresentação pela Administradora ao patrocinador para definição da forma de custeio.

## CAPÍTULO XXII

# DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

**Art. 35º.** As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas anualmente aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo às disposições legais constantes nas legislações vigentes.

**Art. 36º.** A PRECE deve incluir item específico sobre suas despesas administrativas no Relatório Anual de Informações (RAI), indicando as fontes de custeio administrativo utilizadas, as despesas

administrativas incorridas e os indicadores previsto no Artigo 16 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

**Art. 37º.** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da PRECE aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da PRECE e nos Regulamentos dos planos de benefícios previdenciários por ela administrados.

## **CAPÍTULO XXIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38º.** Os casos omissos serão tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da PRECE.

**Art. 39º.** Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da PRECE, através da Deliberação nº 045, de 15 de Dezembro de 2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

PRECE  
Previdência

